

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1287/34-PROCESSO DRECAP/3-2356/84

INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRINCESA ISABEL "/CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECES CEE Nº 1385/84 -CESG- APROVADO EM 05/09/84

1. HISTÓRICO:

Através de seus representantes, a mantenedora do Instituto de Educação "Princesa Isabel" dirige-se a Senhora Delegada de Ensino da 14^a DE, Capital, solicitando suspensão temporária dos cursos

- 1º grau, de 1^a a 8^a série;
- 2º grau, referente às habilitações:
 - Técnico em Contabilidade;
 - Técnico em Administração;
 - Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento na Pré-Escola;
 - Supletivo-Suplência de 1º Grau;
 - Supletivo-Suplência de 2º Grau.

Tendo recebido parecer contrário, através do termo de visita de Supervisores de Ensino, datado de 03/02/34. os interessados voltarão a dirigir-se à referida D.E. solicitando agora o encerramento de atividades relativas ao 1º e 2º graus correspondentes às habilitações do Técnico em Contabilidade, Assistente de Administração, Secretariado e Habilitação Específica de 2º Grau. para o Magistério e aos Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, modalidade-suplência, reconhecidos pelas portarias COGSP e CENP, publicados, respectivamente, em 13/03/80 e 13/02/90

Conforme informação de fls.44, os alunos já obtiveram vagas em cursos similares e o arquivo morto foi recolhido junto a 14^a D.E, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Verificação e estudos de Vida Escolar dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel".

Complementando as informações, a COGSP diz estar "as atividades da escola de fato encerradas a partir de 1984," as matrículas não foram recebidas ou renovadas;- os alunos tiveram a possibilidade de ser transferidos para outras unidades escolares e foram tomadas providências para recolhimento dos arquivos da escola, sendo que a regularização da vida escolar dos ex-alunos está sendo processada por comissão especialmente designada", posicionando-se, pois, favoravelmente, como já o fora a Supervisão de Ensino, ao pedido de encerramento das atividades de ensino do Instituto de Educação "Princesa Isabel", uma vez ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Segundo a Senhora presidente da Comissão Espacial de Verificação do Vida Escolar do estabelecimento em pauta, seria necessário um pronunciamento deste Conselho sobre os "Programas Especiais de Estudo que agora não serão mais oferecidos gratuitamente pela escola, propondo "seja concedida autorização ao Setor de Vida Escolar da 14ª DE (sob orientação da Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar) para que assuma a responsabilidade da expedição ou apostilamento de certificados e diplomas dos alunos do Instituto de Educação "Princesa Isabel .

O Instituto de Educação "Princesa Isabel" tendo em vista os resultados da Comissão de Sindicância, teve cassada sua autorização de funcionamento, conforme Resolução SE, de 3, publicada no D.O. de 04.07.81, tendo sido reaberto por força de decisão judicial, tendo em vista as falhas normais, do processo de cassação.

Outra Resolução SE: designou uma Comissão de Verificação de Vida Escolar, junto à 14ª D.E, para proceder a verificação dos prontuários dos alunos a fim de identificar as possíveis irregularidades e encaminhar as medidas necessárias a anulação ou regularização dos atos escolares dos ex-alunos.

Em 27/06/82 este Conselho aprovou, o Parecer CEE 1030/82 que determinou as medidas necessárias a regularização à da vida escolar de centenas de ex-alunos de todos os cursos, mas especialmente da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Em 31/08/83, o Parecer CEE Nº 1403/93 reiteirou as decisões do Parecer anterior.

Entre as medidas indicadas foram prescritos programas especiais de estudos" com carga horária variável conforme o componente curricular, da parte profissionalizantes, a serem oferecidos pela escola, mediante programação aprovada pela Secretaria da Educação, sem qualquer ônus financeiro para os alunos.

Entre as razões alegadas pelo Diretor Geral e pelo Secretário da escola, que subscrevem o ofício inicial, está: " não poder arcar com as despesas e remunerações dos profissionais para atender aos alunos amparados pelos Pareceres 1030/82 e 1403/83"

O assunto deve ser examinado à luz das normas da Deliberação CEE nº 18/78.

O inteiro teor do seu artigo 20 é o seguinte :

O pedido de encerramento das atividades de qualquer tipo de escola, curso ou habilitação, por parte dos mantenedores, será acompanhado de exposição de motivos

plano de encerramento das atividades, comunicação por escrito e em prazo razoável aos pais ou responsáveis ,para que possam assegurar condições de estudo aos alunos, garantia de regularidade da documentação escolar e o cumprimento de outras exigências desta Deliberação.

Parágrafo único - O descumprimento desta determinação implicará em indeferimento de pedidos de autorização de funcionamento de novos estabelecimentos, cursos

ou habilitação requeridos pelos mesmos mantenedores do protocolado foram juntadas relações dos alunos matriculados que, em setembro de 83, "foram informados pela direção de que não haverá matrículas para nenhum curso no ano letivo de 84 e que as transferências e certificados de conclusão serão emitidos após o término do ano letivo."

Também foram juntadas declarações das escolas Colégio "Maria Montessori" e "Alexander Fleming" colocando à disposição dos alunos vagas discriminadas para diversos cursos. Neste particular, deve merecer atenção da Delegacia da 2ª escola que, em 28/12/83 não estando a Habilitação para o Magistério autorizada a funcionar, já, estava oferecendo vagas, ao que parece, para qualquer série.

As autoridades supervisoras manifestam-se pelo acolhimento do solicitado.

Entretanto, faz-se mister atentar-se para o parecer da Comissão de Verificação de Vida Escolar que, desde 1982, vem cuidando do exame e regularização de vida escolar de ex-alunos da escola, que depois de historiar os fatos, prossegue :

-Em fevereiro deste ano, da escola, com a devida autorização da Sra. Delegada, para uma das salas que ocupávamos na Comissão. Isto se deu por motivo de precaução, pois os prontuários corriam perigo até de esfacelamento já que havia total falta de ventilação naquele arquivo e cujo recesso se reduzia à Comissão.

Limpamos um a um os prontuários embolorados, juntamos os que tinham duplicatas, numeramos, relacionamos e recondicionamos em que tinham duplicatas, numeramos, relacionamos e os recondicionamos em caixas, num total de 172 caixas com 50 prontuários em cada uma .

Paralelamente, continuamos a organizar nosso arquivo de fichas com históricos sobre a vida escolar de cada aluno.

-EM ABRIL DESTE ANO, RECEBEMOS 61 CAIXAS COM 50 PRONTUÁRIOS os em cada uma referentes ao Arquivo Vivo da escola. Sob nossa guarda estão agora todos os prontuários dos alunos que passaram pela escola.

A partir de então nosso trabalho duplicou pois os alunos recorrera à Comissão para entrega de históricos, diplomas, certificados, transferências etc, visto a escola ter realmente encerrado suas portas antes mesmo do despacho favorável da autoridade competente.

- A escola entregou-nos seus arquivos mas não completou toda escrituração de transferência (alunos do Parecer-CEE 1030/82) o de expedição de diplomas (casos de 1980 e esporadicamente até 1976). A comissão tem completado a escrituração/ mapeado os diplomas e encaminhado então para o Setor de Vida Escolar da 14ª DE, visto ser um trabalho bastante complexo, com muitos detalhes devido a regularização através de Exames Especiais e Programas Especiais do Estudo.

a interrupção deste trabalho, agora, estaria prejudicando o prosseguimento de estudos da maioria dos alunos, por isso o nosso entendimento que este trabalho, apesar de estar sendo realizado à revelia da autoridade competente, deveria continuar a ser realizado pelo Setor de Vida Escolar da 14ª DE, sob orientação desta Comissão.

Somos pelo encaminhamento deste processo ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para o seu pronunciamento sobre os Programas Especiais de Estudo que agora não serão mais oferecidos gratuitamente pela escola, assim como para a devida autorização da responsabilidade da expedição ou apostilamento de certificados, e diplomas ao Setor de Vida Escolar da 14ª DE, sob a orientação da C.E.V.E.V.E."

Fica claro por essa informação que a escola, depois de recorrer à justiça para ficar aberta não teve a menor preocupação em assumir seus compromissos com os atuais ou ex-alunos que, graças aos desmandos praticados pela escola e amplamente comprovados, tiveram sua vida escolar prejudicada, precisando retornar para cumprir "programas especiais" e até séries inteiras a fim de regularizá-la.

Este último comportamento dos mantenedores, bem na linha dos seus antecedentes, os tornaram incursos na sanção prevista no parágrafo único do artigo 20 da Del.18/78.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, ao publicar a Portaria de encerramento de atividades, incluir artigo em que fique claro que os mantenedores, (incluindo a entidade jurídica e pessoas físicas) da escola, no período em que se verificaram as irregularidades de que trata o relatório da Comissão Sindicante até o encerramento das atividades, terão indeferidos quaisquer pedidos de autoriza-

ção de escolas, cursos ou habilitações no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Os ex-alunos, que necessitarem ainda cumprir "programas especiais de estudos" ou "cursar séries", ficam autorizados a cumprilos em outras escolas, apresentando a C.E.V.E.V.E, os resultados correspondentes.

Quanto a gratuidade, resta-lhes reclamar judicialmente o prejuízo que lhes está sendo imposto pela mantenedora do Instituto de Educação "Princesa Isabel".

Quanto às medidas administrativas, necessárias a expedição da documentação aos alunos e ex-alunos acolhem-se as propostas feitas pela Comissão de Verificação de Vida Escolar.

3. CONCLUSÃO:

Com relação ao encerramento de atividades do Instituto de Educação "Princesa Isabel", responde-se a Secretaria de Estado da Educação nos termos do presente Parecer.

CESG, aos 06 de agosto de 1984

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 15 de agosto de 1984

a) CONS^o Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições, pelo fato do Parecer abandonar os alunos lesados, que passam a ficar sem o direito que lhes fora concedido por este Conselho de receberem, gratuitamente, os "programas especiais de estudo". Creio que, se a Escola que deveria atender fechou, cabe ao Estado suprir esta necessidade, pois este é, sem dúvida, o garantidor do sistema de ensino e dos seus efeitos sobre os beneficiários do mesmo, que são os alunos.

Em 5 de setembro de 1984.

a) Cons. Amin Aur